

Sanciono.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Altera a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65.

.....
§ 6º A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, no órgão orçamentário de que trata o art. 23, poderá ser executada na forma do **caput**, mediante a substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 44.

§ 7º A alteração de que trata o § 6º deverá ser observada no cálculo do limite de execução estabelecido no **caput** e a respectiva execução da despesa deverá ser reclassificada no órgão orçamentário de origem no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, no prazo de trinta dias, contado da publicação da Lei Orçamentária de 2021, na forma do disposto no § 3º do art. 23.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 22 de maio de 2021.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 14.127, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65.

.....

§ 6º A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, no órgão orçamentário de que trata o art. 23, poderá ser executada na forma do **caput**, mediante a substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 44.

§ 7º A alteração de que trata o § 6º deverá ser observada no cálculo do limite de execução estabelecido no **caput** e a respectiva execução da despesa deverá ser reclassificada no órgão orçamentário de origem no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, no prazo de trinta dias, contado da publicação da Lei Orçamentária de 2021, na forma do disposto no § 3º do art. 23.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 150/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá Silvestre Filho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

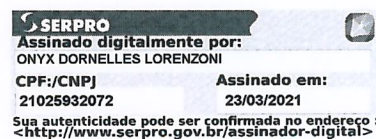
Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1, de 2021-CN, que se converteu na Lei nº 14.127, de 23 de março de 2021.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100183/2021-14

SEI nº 2461532

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>